TC 016.814/2005-1
Natureza: Prestação de Contas
Unidade Jurisdicionada: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
Interessado: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (73.471.989/0001-95)

DESPACHO

Os presentes autos tratam, originalmente, da prestação de contas do Serviço Social do Transporte – Conselho Nacional (Sest/CN), relativas ao exercício de 2004, julgadas regulares com ressalva por meio do Acordão 3.286/2006-1ª Câmara.

Na sessão de 4/12/2013, o E. Ministro Raimundo Carreiro, sorteado Relator do recurso de revisão interposto contra a deliberação pelo MP/TCU, submeteu ao Plenário proposta de deliberação de mérito que não foi acolhida.

Na ocasião, sagrou-se vencedor o voto revisor que apresentei com o intuito de *"tão-somente o* ***esclarecimento dos fatos tratados no processo, com a restituição dos autos a SecobEdif, para que apresente proposta de mérito*** *que abranja não apenas um, mas todos os contratos e responsáveis arrolados nos autos, saneando o processo com a digitalização das peças faltantes".*

Ou seja, na ocasião, esta Corte concluiu pela necessidade de adoção de medidas saneadoras previamente à apreciação do mérito do recurso.

Haja vista que não ouve decisão definitiva de mérito, conserva-se a relatoria original, conforme de depreende o art. 8º da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005:

> *"Art. 8º O processo atribuído a relator será por ele relatado, até definitiva deliberação, independentemente dos sorteios bienais subseqüentes."*

Em acréscimo, registro que a única hipótese em que o Redator passa a atuar como Relator é a de exame de embargos de declaração opostos contra a deliberação redigida pelo Redator, prevista no 2º do art. 287 do Regimento Interno do TCU.

> *§ 2º Os embargos de declaração serão submetidos à deliberação do colegiado competente pelo relator ou pelo redator, conforme o caso.*

Com essas considerações, encaminho os autos ao Gabinete do E. Ministro Aroldo Cedraz, a quem coube a relatoria dos processos que eram da responsabilidade do Ministro Raimundo Carreiro.

Brasília, de agosto de 2018

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59827699.